**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 780041/2008**

**Recorrente - Ariovaldo Sponchiado**

Auto de Infração n° 117072, de 12/12/2008

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP

Advogados - Daniel Batista de Aguiar – OAB/MT 3.537,

 Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3.047

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**142/2022**

Auto de Infração n°. 117072, de 12/12/2008. Por explorar seletivamente 519,2595 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme consta na página n° 239 do processo n° 22729/2008. Decisão Administrativa n° 1694/SGPA/SEMA/2019, de 01/08/2019 pela homologação do Auto de Infração n. 117072, de 12/12/2008, arbitrando multa de R$ 1.359.354,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), com fulcro no artigo 34, I do Decreto Estadual n° 1986/2013. Requer o recorrente que seja decretar a extinção da punibilidade em face do princípio Mors omnia solvit. Desde que vencida a questão antecedente, se digne reconhecer/pronuncia a prescrição na forma suscitada. Declarar a nulidade do AI pela vedação da alteração do alcance material, aliado às demais alegações do presente recurso, com a insubsistência da multa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pela extinção da punibilidade por ter o recorrente falecido em 2017, conforme certidão de óbito trazida aos autos (fl. 102). A lei 9.605/98 em seu artigo 79 dispõe que o Código Penal e Código Processual Penal aplicam-se subsidiariamente a mesma. De acordo com o artigo 107, inciso I do código penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. O princípio da pessoalidade da pena é assegurado por princípio constitucional desponta a consequência lógica de que a morte do réu extingue a ação e todas as penas, inclusive as pecuniárias. Decidiram, pelo arquivamento do presente processo pela morte do agente, com fulcro no artigo 107, I do código penal.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

Cuiabá, 26 de maio de 2022.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**